

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO/ INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
MPF/PRM/PETROLINA/2º OTCC Nº 81 /2012 , DE 13 DE NOVEMBRO DE
2012 Ref.: PI n. 094/2012-97

Instaura inquérito civil com o objetivo de apurar omissões e irregularidades relacionadas a possível inexecução de obras e malversação de recursos públicos em diversos convênios pactuados entre a União, e seus Ministérios, e o Município de Sobradinho/BA.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República Tiago Modesto Rabelo, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, “a”, 6º, VII, “b” e XIV, “f”, 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social, da probidade administrativa , do meio ambiente e de outros interesses transindividuais (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os fatos veiculados na representação encaminhada pelos vereadores do município de Sobradinho/BA (fs. 04-19), noticiando possíveis irregularidades nos convênios: 1. UBS - Unidade básica de Saúde, valor R\$ 235.000,00; 2. Melhoria Habitacional para Controle de Doença de Chagas, Convênio 649743, firmado com o Ministério da Saúde no valor de R\$ 636.962,08; 3. Ministério das Cidades e CEF, Convênio 710589, valor de R\$ 987.600,00; 4. Ministério dos Esportes - Convênio 712480, valor de R\$ 487.500,00, e convênio 727639, no valor R\$438.750,00;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que as condutas possivelmente praticadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que à Justiça Federal compete processar e julgar as causas em que haja interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Converter o procedimento em epígrafe em Inquérito Civil Público destinado a apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro, autuação como ICP vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, e realização das demais comunicações de praxe:

Determino ainda que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das seguintes diligências:

a) oficiar o Município de Sobradinho/BA, com cópia da representação (fs. 04-09), para que, em 20 (vinte) dias, preste informações detalhadas sobre os fatos descritos na representação, requisitando-lhe também cópia da documentação comprobatória de suas eventuais justificativas.

Ainda, no mesmo prazo, deve a Prefeitura encaminhar cópia dos convênios e respectivos contratos firmados com as empresas responsáveis pela realização das obras/serviços referentes aos convênios supramencionados, bem como dos processos de pagamento, dos relatórios de fiscalização - acompanhados dos correspondentes boletins de medição, e dos eventuais relatórios/termos de conclusão e recebimento das obras;

b) oficiar à Controladoria-Geral da União na Bahia - CGU/BA, com cópia da representação e das fs. 22-24, para que informe se já efetuou alguma fiscalização no Município de Sobradinho/BA que tenha averiguado a execução e cumprimento do objeto dos convênios acima relacionados, devendo, em caso afirmativo, encaminhar os relatórios de fiscalização respectivos. Prazo: 20 (vinte) dias;

c) oficiar o Ministério da Saúde, com cópia do presente despacho e das fs. 22-24, para prestar informações sobre a prestação de contas e a regular execução das obras objeto dos 02 (dois) convênio/contratos referidos, firmados com o município em questão, requisitando-lhe que encaminhe cópia dos relatórios de fiscalização e de análise das contas eventualmente prestadas pelo Município - no tocante às obras da UBS-Unidade Básica de Saúde e das unidades habitacionais referentes ao Programa de Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas;

d) oficiar o Ministério das Cidades e a CEF, requisitando-lhes que prestem informações acerca da prestação de contas e regular execução do objeto do convênio 710589, firmado com o Município de Sobradinho/BA, bem como encaminhem cópia dos relatórios de fiscalização e de análise das contas eventualmente prestadas pelo Município no que se refere ao convênio ora mencionado;

e) oficiar o Ministério dos Esportes, requisitando-lhe que preste informações acerca da prestação de contas e regular execução das obras objeto dos convênios nº 712480 e 727639, firmados com o Município de Sobradinho/BA, bem como que encaminhe cópia dos relatórios de fiscalização e de análise das contas eventualmente prestadas pelo Município no que se refere aos convênios ora mencionados.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 30 (trinta) dias, retornem os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Registre-se. Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Petrolina, 13 de novembro de 2012.

TIAGO MODESTO RABELO

Procurador da República

G:\Oficio-02\Gab_ 2OTCC\CIVEL\Tutela\Extrajudicial\Portaria da
instauração\81-12_094.2012-97_convênios_obra
s_inacabadas_Sobradinho_improbidade.odt